

Tabela 04 - Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros																									
Código FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO	TERCEIROS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ALÍQUOTA																				
507	INDÚSTRIA - TRANSPORTE FERROVIÁRIO e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) EMPRESA METROVIÁRIA - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES - OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA - Oficinas Mecânicas de Manutenção e Reparação de Veículos e Máquinas, inclusive de concessionárias - ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - ARMAZÉNS GERAIS - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à indústria. INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS (frigorífico) de animal de qualquer espécie, inclusive o setor industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente com o abate - FPAS 531) SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91 ESTALEIRO - setor de fabricação e desmontagem de embarcações navais	<b>EMPRESAS</b>																							
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%																				
			+ INCRA	0002	0,2%																				
			+ SENAI*	0004	1,0%																				
			+ SESI*	0008	1,5%																				
			+ SEBRAE	0064	0,6%																				
		<b>TOTAL</b>	<b>0079</b>	<b>5,8%</b>																					
		*Havendo recolhimento direto ao SESI e/ou ao SENAI por meio de convênio, o código da entidade para o qual é efetuado o recolhimento direto deve ser deduzido do código a ser informado no campo do Código de Terceiros, conforme demonstrado no quadro abaixo:																							
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação do Contribuinte</th> <th>Combinação dos Códigos de Terceiros</th> <th>Código de Terceiros</th> <th>Aliquota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Com convênio SESI + SENAI</td> <td>0001+0002+0064</td> <td>0067</td> <td>3,3%</td> </tr> <tr> <td>Com convênio SESI</td> <td>0001+0002+0004+0064</td> <td>0071</td> <td>4,3%</td> </tr> <tr> <td>Com convênio SENAI</td> <td>0001+0002+0008+0064</td> <td>0075</td> <td>4,8%</td> </tr> <tr> <td>Sem convênio</td> <td>0001+0002+0004+0008+0064</td> <td>0079</td> <td>5,8%</td> </tr> </tbody> </table>				Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Aliquota	Com convênio SESI + SENAI	0001+0002+0064	0067	3,3%	Com convênio SESI	0001+0002+0004+0064	0071	4,3%	Com convênio SENAI	0001+0002+0008+0064	0075	4,8%	Sem convênio	0001+0002+0004+0008+0064	0079	5,8%
		Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Aliquota																				
Com convênio SESI + SENAI	0001+0002+0064	0067	3,3%																						
Com convênio SESI	0001+0002+0004+0064	0071	4,3%																						
Com convênio SENAI	0001+0002+0008+0064	0075	4,8%																						
Sem convênio	0001+0002+0004+0008+0064	0079	5,8%																						
<b>COOPERATIVAS</b>																									
Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%																						
	+ INCRA	0002	0,2%																						
	+ SEBRAE	0064	0,6%																						
	+ SESCOOP	4096	2,5%																						
	<b>TOTAL</b>	<b>4163</b>	<b>5,8%</b>																						
515	COMÉRCIO ATACADISTA - COMÉRCIO VAREJISTA - AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO - COMÉRCIO ARMAZENADOR - TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) - ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) - COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte - Dec. 1.092/94 - FPAS 612) - EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) - CONSÓRCIO - AUTO-ESCOLA - CURSO LIVRE - LOCAÇÕES DIVERSAS - PARTIDO POLÍTICO - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) - TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio - EMPRESAS DE <i>FACTORING</i>	<b>EMPRESAS</b>																							
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%																				
			+ INCRA	0002	0,2%																				
			+ SENAC	0016	1,0%																				
			+ SESC	0032	1,5%																				
			+ SEBRAE	0064	0,6%																				
		<b>TOTAL</b>	<b>0115</b>	<b>5,8%</b>																					
		<b>COOPERATIVAS</b>																							
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%																				
			+ INCRA	0002	0,2%																				
+ SEBRAE	0064		0,6%																						
+ SESCOOP	4096		2,5%																						
<b>TOTAL</b>	<b>4163</b>		<b>5,8%</b>																						

Tabela 04 - Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros					
Código FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO	TERCEIROS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ALÍQUOTA
523	SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex-IAPC - EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO (exclusivamente em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro - REB, Lei nº 9.432, de 1997 e Decreto nº 2.256, de 1997), PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA <b>TOTAL</b>	0001 0002 <b>0003</b>	2,5% 0,2% <b>2,7%</b>
531	INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR - DE LATICÍNIO - DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE - DA UVA - DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DE DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO - DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS - DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL - MATADOURO OU ABATEDOURO E O SETOR DE ABATE DE ANIMAL DE QUALQUER ESPÉCIE, inclusive das agroindústrias de PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, E CHARQUEADA.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA <b>TOTAL</b>	0001 0002 <b>0003</b>	2,5% 2,7% <b>5,2%</b>
540	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE (exceto em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro - REB - FPAS 523) - AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO - SERVIÇO PORTUÁRIO - EMPRESA DE DRAGAGEM [Serviços de dragagem em portos, terminais, marinas, área marítima (canais / mares) fluvial e lacustre, ou seja, dragagem no meio aquaviário] - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS - SERVIÇOS PORTUÁRIOS (inclusive empresas de Praticagem) - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA (em relação aos empregados permanentes) - EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório). ESTALEIRO - setor de reparos e consertos sem desmontagem de embarcações navais	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + DPC <b>TOTAL</b>	0001 0002 0128 <b>0131</b>	2,5% 0,2% 2,5% <b>5,2%</b>
558	EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXI-AÉREO - EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS - IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA E DE SERVIÇOS AUXILIARES - EMPRESA DE FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS - EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO - TRANSPORTE ESPACIAL.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + FUNDO AEROVIÁRIO <b>TOTAL</b>	0001 0002 0256 <b>0259</b>	2,5% 0,2% 2,5% <b>5,2%</b>

Tabela 04 - Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros					
Código FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO	TERCEIROS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ALÍQUOTA
566	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO - EMPRESA DE PUBLICIDADE - EMPRESA JORNALÍSTICA - EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA - ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA - ESTABELECIMENTO HÍPICO - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) - SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC - CONDOMÍNIO - CRECHE - ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional - FPAS 647 e 779) - ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)	<b>EMPRESAS</b>			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
			+ INCRA	0002	0,2%
			+ SESC	0032	1,5%
			+ SEBRAE	0064	0,3%
			<b>TOTAL</b>	<b>0099</b>	<b>4,5%</b>
		<b>COOPERATIVAS</b>			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
			+ INCRA	0002	0,2%
			+ SEBRAE	0064	0,3%
+ SESCOOP	4096		2,5%		
<b>TOTAL</b>	<b>4163</b>		<b>5,5%</b>		
574	ESTABELECIMENTO DE ENSINO - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)	<b>EMPRESAS</b>			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
			+ INCRA	0002	0,2%
			+ SESC	0032	1,5%
			+ SEBRAE	0064	0,3%
			<b>TOTAL</b>	<b>0099</b>	<b>4,5%</b>
		<b>COOPERATIVAS</b>			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
			+ INCRA	0002	0,2%
			+ SEBRAE	0064	0,3%
+ SESCOOP	4096		2,5%		
<b>TOTAL</b>	<b>4163</b>		<b>5,5%</b>		
582	ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, Estado, Distrito Federal e Município, inclusive suas respectivas Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público.) - ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a união ainda que lá domiciliado e contratado - REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais - MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA.			0000	0%
		Nota: não se incluem no FPAS 582 as MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam participantes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil, os quais deverão se enquadrar no FPAS 876.			

Tabela 04 - Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros					
Código FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO	TERCEIROS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ALÍQUOTA
590	CARTÓRIO, TABELIONATO, oficializados ou não.	Remuneração dos Segurados	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	<b>0001</b>	<b>2,5%</b>
	Brasileiros contratados no Brasil e transferido para prestar serviços no exterior, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.064, de 1982. Trabalhadores estrangeiros vinculados a previdência social do exterior e contratados para prestarem serviços no Brasil, desde que haja acordo internacional de previdência social entre ambos os países.			<b>0000</b>	<b>0%</b>
604	<b>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA</b> , Contribuinte Individual e Segurado Especial, nos termos da Lei 11.718/2008; <b>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA</b> , inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados; <b>CONSORCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS</b> ; <b>AGROINDÚSTRIA</b> não relacionada no caput do Decreto Lei nº 1.146/1970, relativamente aos segurados e envolvidos no processo de produção própria, setor rural, exceto as agroindústrias de piscicultura, carnicultura, suinocultura, avicultura e florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003; <b>SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL</b> , relativamente em relação aos segurados contratados para a colheita da produção de seus cooperados. Exclui-se deste código a prestação de serviços a terceiros, nos termos da Lei 10.256/2001.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
			+ INCRA	0002	0,2%
			<b>TOTAL</b>	<b>0003</b>	<b>2,7%</b>
612	EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES - EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO - EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente em relação à folha de pagamento dos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte) - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código)	<b>EMPRESAS</b>			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0000	0,0%
			+ INCRA	0001	2,5%
			+ SEBRAE	0002	0,2%
			+ SEST	0064	0,6%
			+ SENAT	1024	1,5%
			<b>TOTAL</b>	2048	1,0%
			<b>3139</b>	<b>5,8%</b>	
		<b>COOPERATIVAS</b>			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%
+ INCRA	0002		0,2%		
+ SEBRAE	0064		0,6%		
+ SESCOOP	4096		2,5%		
	<b>TOTAL</b>	<b>4163</b>	<b>5,8%</b>		
620	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e contribuição descontada do transportador autônomo para o SEST e o SENAT).	Salário de Contribuição Previdenciária (20% do valor bruto do serviço prestado)	SEST	1024	1,5%
			+ SENAT	2048	1,0%
			<b>TOTAL</b>	<b>3072</b>	<b>2,5%</b>
639	ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com isenção requerida e concedida pela Previdência Social, inclusive aquela transformada em entidade de fins econômicos na forma do artigo 7º da Lei 9131/95, no período de pagamento parcial das contribuições patronais, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.			<b>0000</b>	<b>0%</b>

Tabela 04 - Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros					
Código FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO	TERCEIROS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ALÍQUOTA
647	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e as destinadas a outras entidades ou fundos.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SESC + SEBRAE <b>TOTAL</b>	0001 0002 0032 0064 <b>0099</b>	2,5% 0,2% 1,5% 0,3% <b>4,5%</b>
655	EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei n.º 6.019/74) - contribuição sobre a remuneração do trabalhador temporário.	Remuneração dos Segurados	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>	<b>0001</b>	<b>2,5%</b>
680	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA com relação a contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos e Costas.	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + DPC <b>TOTAL</b>	0001 0002 0128 <b>0131</b>	2,5% 0,2% 2,5% <b>5,2%</b>
736	BANCO COMERCIAL - BANCO DE INVESTIMENTO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO - CAIXA ECONÔMICA - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - SOCIEDADE CORRETORA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - EMPRESA DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITALIZAÇÃO (inclusive seguro saúde) - AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA <b>TOTAL</b>	0001 0002 <b>0003</b>	2,5% 0,2% <b>2,7%</b>
744	<b>EMPRESA ADQUIRENTE, CONSUMIDORA, CONSIGNATÁRIA OU COOPERATIVA</b> que adquire produção rural de produtor pessoa física;  <b>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA</b> (Contribuinte Individual e Segurado Especial), quando venderem seus produtos a outro produtor rural pessoa física, consumidor pessoa física, destinatário incerto ou não comprovar formalmente o destino da produção ou a adquirente domiciliado no exterior;  <b>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA E AGROINDÚSTRIA</b> (exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura, florestamento e reflorestamento nos termos da Lei nº 10.684/2003).	Receita bruta da produção	<b>PESSOA FÍSICA</b>		
			PREVIDÊNCIA SOCIAL + GILRAT + SENAR <b>TOTAL</b>	<b>0512</b>	1,2% 0,1% 0,2% <b>1,5%</b>
			<b>PESSOA JURÍDICA E AGROINDÚSTRIA</b>		
		Receita bruta da produção	PREVIDÊNCIA SOCIAL + GILRAT + SENAR <b>TOTAL</b>	<b>0512</b>	1,7% 0,1% 0,25% <b>2,05%</b>
779	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL - contribuição de 5% da receita bruta, decorrente de espetáculo desportivo de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais, a ser recolhida pela ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO (federação ou confederação), e de QUALQUER FORMA DE PATROCÍNIO, LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, a ser recolhida pela empresa ou entidade patrocinadora.			<b>0000</b>	<b>0%</b>

Tabela 04 - Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros					
Código FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO	TERCEIROS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ALÍQUOTA
787	<p><b>SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL;</b></p> <p><b>ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL</b> (Cooperativa Rural) não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146/1970 (com ou sem produção própria), somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p><b>AGROINDÚSTRIAS de piscicultura, carcinicultura, suinocultura, avicultura, florestamento e reflorestamento</b> nos termos da Lei nº 10.684/2003, somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p><b>PRESTADOR DE MÃO-DE-OBRA RURAL</b> legalmente constituído como pessoa jurídica;</p> <p><b>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA</b> na prestação de serviços rurais (atividade não autônoma),</p> <p><b>AGROINDÚSTRIA</b> (nos termos da Lei 10.256/2001) na prestação de serviços rurais ou agroindustriais a terceiros,</p> <p><b>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA</b> que exerce outra atividade econômica autônoma, somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p><b>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA</b>, contribuinte Individual (empregador), recolhimento sobre a folha de salários por decisão judicial.</p> <p><b>SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO</b> conforme Art. 10 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.</p>	<b>TODAS AS ATIVIDADES, EXCETO COOPERATIVISTA</b>			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SENAR <b>TOTAL</b>	0001 0002 0512 <b>0515</b>	2,5% 0,2% 2,5% <b>5,2%</b>
787	<p><b>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA</b> na prestação de serviços rurais (atividade não autônoma),</p> <p><b>AGROINDÚSTRIA</b> (nos termos da Lei 10.256/2001) na prestação de serviços rurais ou agroindustriais a terceiros,</p> <p><b>PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA</b> que exerce outra atividade econômica autônoma, somente em relação aos empregados que atuem diretamente na produção primária de origem animal ou vegetal;</p> <p><b>PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA</b>, contribuinte Individual (empregador), recolhimento sobre a folha de salários por decisão judicial.</p> <p><b>SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO</b> conforme Art. 10 da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.</p>	<b>COOPERATIVAS</b>			
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SESCOOP <b>TOTAL</b>	0001 0002 4096 <b>4099</b>	2,5% 0,2% 2,5% <b>5,2%</b>
795	ESTABELECIMENTOS RURAL E INDUSTRIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA relacionada no art. 2º, <i>caput</i> , do Decreto-Lei nº 1.146/70	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SESCOOP <b>TOTAL</b>	0001 0002 4096 <b>4099</b>	2,5% 2,7% 2,5% <b>7,7%</b>
825	AGROINDÚSTRIA relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001  TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 (Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros - Lei nº 10.256, de 09/07/2001)	Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA <b>TOTAL</b>	0001 0002 <b>0003</b>	2,5% 2,7% <b>5,2%</b>



**Tabela 04 - Códigos e Alíquotas de FPAS/Terceiros**

Código FPAS	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	BASE DE CÁLCULO	TERCEIROS	CÓDIGO DE TERCEIROS	ALÍQUOTA																						
833	SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa  SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91.  TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO - contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 - Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.	Remuneração dos Segurados	<b>EMPRESAS</b>																								
			SALÁRIO EDUCAÇÃO	0001	2,5%																						
			+ INCRA	0002	0,2%																						
			+ SENAI**	0004	1,0%																						
			+ SESI**	0008	1,5%																						
			+ SEBRAE	0064	0,6%																						
			<b>TOTAL</b>	<b>0079</b>	<b>5,8%</b>																						
			*Havendo recolhimento direto ao SESI e/ou ao SENAI por meio de convênio, o código da entidade para o qual é efetuado o recolhimento direto deve ser deduzido do código a ser informado no campo do Código de Terceiros, conforme demonstrado no quadro abaixo:																								
			<table border="1"> <thead> <tr> <th>Situação do Contribuinte</th> <th>Combinação dos Códigos de Terceiros</th> <th>Código de Terceiros</th> <th>Alíquota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Com convênio SESI + SENAI</td> <td>0001+0002+0064</td> <td>0067</td> <td>3,3%</td> </tr> <tr> <td>Com convênio SESI</td> <td>0001+0002+0004+0064</td> <td>0071</td> <td>4,3%</td> </tr> <tr> <td>Com convênio SENAI</td> <td>0001+0002+0008+0064</td> <td>0075</td> <td>4,8%</td> </tr> <tr> <td>Sem convênio</td> <td>0001+0002+0004+0008+0064</td> <td>0079</td> <td>5,8%</td> </tr> </tbody> </table>					Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Alíquota	Com convênio SESI + SENAI	0001+0002+0064	0067	3,3%	Com convênio SESI	0001+0002+0004+0064	0071	4,3%	Com convênio SENAI	0001+0002+0008+0064	0075	4,8%	Sem convênio	0001+0002+0004+0008+0064	0079	5,8%
			Situação do Contribuinte	Combinação dos Códigos de Terceiros	Código de Terceiros	Alíquota																					
Com convênio SESI + SENAI	0001+0002+0064	0067	3,3%																								
Com convênio SESI	0001+0002+0004+0064	0071	4,3%																								
Com convênio SENAI	0001+0002+0008+0064	0075	4,8%																								
Sem convênio	0001+0002+0004+0008+0064	0079	5,8%																								
<b>COOPERATIVAS</b>																											
		Remuneração dos Segurados	SALÁRIO EDUCAÇÃO + INCRA + SEBRAE + SESCOOP <b>TOTAL</b>	0001 0002 0064 4096 <b>4163</b>	2,5% 0,2% 0,6% 2,5% <b>5,8%</b>																						
868	EMPREGADOR DOMÉSTICO - instituído para possibilitar o depósito do FGTS.			<b>0000</b>	<b>0%</b>																						
876	MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil.			<b>0000</b>	<b>0%</b>																						
Notas:																											
1 - Cabe à pessoa jurídica, para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, classificar a atividade por ela desenvolvida e atribuir-lhe o código FPAS correspondente. A classificação deverá ser de acordo com o Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (CLT);																											
2 - Na hipótese de a pessoa jurídica desenvolver mais de uma atividade, prevalecerá, para fins de classificação, a atividade preponderante, assim considerada a que representa objeto social da empresa, ou a unidade de produto, para qual convergem as demais em regime de conexão funcional (CLT, art. 581, §2º). Se nenhuma das atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica se caracterizar como preponderante, classificar-se-á cada uma delas no seu respectivo código FPAS;																											
3 - Para fins de recolhimento da contribuição devida a terceiros, a associação desportiva e a sociedade empresária que mantém equipe de futebol profissional, observarão as seguintes regras:																											
3.1 - a contribuição incide sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados (atletas e não atletas) e trabalhadores avulsos;																											
3.2 - o cálculo da contribuição é feito mediante aplicação das alíquotas definidas para os códigos de FPAS 647 e Terceiros 0099.																											
4 - Sobre a remuneração dos <u>trabalhadores temporários</u> , contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas na combinação entre os códigos <u>FPAS 655 com código de Terceiros 0001</u> . Sobre a remuneração dos <u>trabalhadores permanentes</u> , contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas na combinação entre os códigos <u>FPAS 515 com código de Terceiros 0115</u> .																											
5 - As microempresas e empresas de pequeno porte optante pelo SIMPLES são sujeitas, na condição de sub-rogadas, ao recolhimento das contribuições incidentes sobre os produtos rurais adquiridos de produtor rural pessoa física - contribuinte individual e segurado especial, independente da aquisição ter sido realizada diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física. Neste caso, o adquirente assume a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e ao SENAR. Sendo considerada a alíquota de 2,1% para INSS e de 0,2% para o SENAR.																											
6 - Todas as pessoas jurídicas, inclusive ME, EPP e MEI, são obrigadas a arrecadar e recolher, mediante desconto ou retenção, as contribuições devidas pelo segurado, destinadas ao Sest e ao Senat, no caso de contratação de contribuinte individual transportador rodoviário autônomo (registro na Categoria 711 e 712 - Tabela 01).																											